

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX PREGÃO ELETRÔNICO N° 9XXX/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 157/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX E A EMPRESA XXX.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita	no CNP	J nº
XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a)		,
portador(a) da cédula de identidade nº e	CPF	Ν°
, doravante denominado(a) CONTRATANTE; e	a empr	esa
, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, o	om sede	na
rua, neste ato representada	por seu/	sua
sócio(a) administrador(a), o(a) Sr(a), portador(a) o	la cédula	de
identidade nº e CPF Nº, doravante	denomina	ada
CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1	993, Lei	nº
10.520/02, Decreto nº 7.892/13 e edital do pregão eletrônico em epígra	fe, resolv	/em
celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as	cláusula	s e
condições a seguir enunciadas:		

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento diz respeito à registro de preços para aquisição de eletrodomésticos, eletroeletrônico e mobiliário geral, visando atender as secretarias municipais de Barcarena, estado do Pará, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital;

1.2 As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
2	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX



- 1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;
- 1.4 A entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as demandas da CONTRATANTE;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 A vigência do presente Termo de Contrato está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei n° 8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 20XX;
- 2.2 A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011;
- 2.3 Excepcionalmente a vigência do contrato poderá ser prorrogada, para fins de entrega dos insumos, desde que observadas as hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (............);
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXX para o exercício de 20XX, de acordo com a classificação abaixo.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.2 Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do objetos e o "atesto" do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de



- transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA:
- 5.2 Os dados da conta bancária da CONTRATADA devem vir informados na respectiva Notas Fiscal;
- 5.2.1 Caso haja alteração na conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal;
- 5.3 Caso a conferência detecte algum vício nos produtos fornecidos e/ou na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema, reabrindo-se, se for necessário, o prazo para pagamento.
- 5.4 Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;
- 5.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 5.5.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 5.6 A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;
- 5.7 O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0.1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;
- 5.8 O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;
- 5.9 A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais;
- 5.10 Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.
- 6. CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



- 6.1 O preço contratado poderá sofrer reajuste e alterações apenas nas hipóteses estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93, conforme disposto no art. 13, §3º do Decreto nº 7.892/13;
- 6.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.1.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.1.2 Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;
- 6.1.3 Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea "d" da Lei 8.666/93;
- 6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13;
- 6.3 Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;
- 6.4 As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

- 8.1 <u>Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social</u>: Os itens contratados deverão ser entregues no Município de Barcarena-Pa, no Setor Municipal de Assistência ao Educando SEMAE, localizado na Travessa Antônio de Oliveira Pantoja, Qd 365, lote 5, Bairro Centro, Barcarena Sede PA. Em dias úteis, entre os dias de segunda a sexta-feira, entre os horários de 08h00min e 16h00min, de acordo com o indicado na Ordem de Compra emitida por esta Secretaria.
- 8.2 <u>Secretaria Municipal de Saúde</u>: Os itens deverão ser entregues no Município de Barcarena-PA, no Almoxarifado Central da SEMUSB/CAF, localizado à



Travessa da Matriz, nº 1301, esquina com a Rua 3 de dezembro, bairro Centro, Barcarena – PA. Em dias úteis, entre os dias de segunda a sexta-feira, entre os horários de 08h00min e 16h00min, de acordo com o indicado na Ordem de Compra emitida por esta Secretaria.

- 8.3 <u>Secretaria Municipal de Assistência Social</u>: Os itens deverão ser entregues no Município de Barcarena-PA, no Almoxarifado desta Secretaria, localizado na Rua Capitão Tomé Serrão, nº 868, bairro Nazaré, Barcarena PA. Conforme cada Autorização de Compra enviada, de segunda a sexta-feira, de 08h as 16h, em dias úteis e conforme expediente interno do setor.
- 8.4 <u>Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico</u>: Os produtos deverão ser entregues no Prédio desta Secretaria, localizado na PA 481, bloco 02, bairro São Francisco Barcarena PA., de segunda a quinta-feira, de 08:00h até as 16:00h, as sexta-feira nos horários de 08:00 até as 14:00h em dias úteis de acordo com o indicado na Ordem de Compra emitida pela Secretaria requisitante.
- 8.5 <u>Secretaria Municipal de Administração e Tesouro</u>: Os itens contratados deverão ser entregues nesta Secretaria, no Prédio da Prefeitura Municipal de Barcarena, localizado na Avenida Cronge da Silveira, nº 438 Bairro Centro, Município de Barcarena, Pará. Em dias úteis, entre os dias de segunda a sextafeira, entre os horários de 08h00min e 16h00min, de acordo com o indicado na Ordem de Compra emitida pela Secretaria requisitante.
- 8.6 O prazo de entrega do objeto deste Termo de Referência será de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento do pedido, através de Ordem de Compras emitida pela Secretaria Municipal requisitante.
- 8.7 Os aparelhos e produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega. Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, as suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante.
- 8.7.1 Aparelhos e produtos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretarias Municipais.
- 8.7.2 Os aparelhos e produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com as demandas e necessidades das secretarias municipais requisitantes.
- 8.8 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:
- 8.8.1 Os itens objeto deste termo deverão:



- 8.8.2 Possuir qualidade físico, química e estrutural;
- 8.8.3 Possuir descrição técnica em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constante nos itens, conforme o caso;
- 8.8.4 A Contratada, durante a vigência dos equipamentos, além de fornecer manual do usuário em língua portuguesa, se compromete a dar suporte e/ou orientações acerca dos equipamentos, sempre que a Contratante julgar necessário;
- 8.8.5 Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de documentação técnica completa necessária para instalação, configuração e utilização do mesmo e de seus periféricos, além de disponibilização de drivers dos dispositivos;
- 8.8.6 A Contratada deverá descrever detalhadamente as garantias compatíveis com a finalidade do equipamento;
- 8.8.7 Apresentar as características constantes (especificação/descrição dos equipamentos) a seguir previstos, inclusive quanto ao prazo de garantia do objeto licitado;
- 8.8.8 Os aparelhos e produtos devem ser acondicionados em embalagem própria, conforme a praxe do fabricante, garantindo sua integridade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor.
- 8.9 Os aparelhos e produtos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.10 As embalagens dos materiais deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote prazo de validade, quando for o caso.
- 8.11 Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo o pactuado ou entregues em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado em Ordem de Compra.

8.12 Da Garantia e Assistência Técnica:

- 8.12.1 A Contratada deverá garantir assistência técnica para os equipamentos, através de representante credenciada pela fabricante, no estado do Pará;
- 8.12.2 Os aparelhos, equipamentos e produtos deverão possuir prazo de garantia técnica do fabricante pelo período mínimo de 12 (doze) meses, com cobertura de assistência técnica conforme disposto no subitem anterior;
- 8.12.3 A assistência técnica deverá ser prestada no local onde equipamento for instalado, quando for o caso;



- 8.12.4 A garantia dos equipamentos deve ser provida pelo fabricante dos equipamentos, e não pela Contratada. Somente será aceito o provimento de garantia de forma direta pela Contratada nos casos em que, ela própria, for fabricante dos equipamentos;
- 8.12.5 O serviço de assistência técnica em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior;
- 8.12.6 O acionamento do serviço de assistência técnica em GARANTIA deverá estar disponível preferencialmente através de central telefônica DDG (0800) ou diretamente via website, ambos em língua portuguesa (Português-BR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo a fim de realizar o acompanhamento e monitoramento das solicitações;
- 8.12.7 A movimentação dos equipamentos entre localidades NÃO exclui a garantia.
- 8.12.8 Os serviços Assistência Técnica e Garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como, com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços;
- 8.12.9 No ato da entrega dos equipamentos, a Contratada deverá apresentar o Termo de Garantia do Fabricante dos mesmos, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os equipamentos que apresentarem defeitos;
- 8.12.10 O fornecimento dos equipamentos, objeto da presente aquisição compreenderá todos os itens relacionados e partes componentes, mesmo os não mencionados explicitamente, porém, necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos a que se refere este Termo de Referência;
- 8.12.11 Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica.
- 8.12.12 O FABRICANTE deverá possuir site na internet com disponibilização de manuais, drivers, firmwares e todas as atualizações existentes relativas ao equipamento ofertado. Durante toda a vigência do CONTRATO e da GARANTIA,



deverá ser mantida base de conhecimento de problemas, bem como o histórico dos reparos ou substituições para os equipamentos fornecidos.

8.12.13 Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

2. CLÁUSULA NONA DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador do processo, será a **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social**, representada pela sua Secretária, Sra. Ivana Ramos do Nascimento.

2.2 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- 2.2.1 Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pela sua Secretária, Sra. Francinea Teixeira Dias.
- 2.2.2 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, representada pela sua Secretária, Sra. Juliana Nobre Soares.
- 2.2.3 Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, representada por seu Secretário, Sr. Sabmael da Silva Carvalho.
- 2.2.4 Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, Sra. Milvea Franciane Ferreira Carneiro.

3. CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.2 Receber os equipamentos e dar a aceitação no caso de os mesmos atenderem as especificações deste Termo de Referência.
- 3.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.4 Fiscalizar o bom andamento da entrega pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- 3.5 Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e cláusula contratual.
- 3.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



- 3.7 Para a entrega dos equipamentos, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e anexos, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.
- 3.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Ficando ressalvada desde já que para efeito de contratação deverá ser apresentado os documentos listados abaixo, sob pena de não formalização do instrumento contratual e perda do direito de contratar com a administração:
- 4.2 Para os itens 18, 37, 70, 73, 77, 86, 87, 95, 96, 98, 103, 104, 107, 108, 109, 110 e 112 (materiais em MDF/MDP derivados de madeira) as empresas vencedoras deveram apresentar o comprovante de registro do fabricante dos produtos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, Instrução Normativa Nº 13, de 23 de agosto de 2021 e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da mencionada Instrução.
- 4.3 Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.
- 4.4 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 13 do seu termo de referência:
- 4.5 O presente contrato deverá ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da Empresa através de certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do fornecedor titular responsável pelo certificado.
- 4.6 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;



- 4.7 A empresa beneficiária do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.
- 4.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 4.9 Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e contrato assinado.
- 4.10 Fornecer os produtos da marca e modelo ofertados na sua proposta.
- 4.11 Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos produtos por outros de qualidade igual ou superior.
- 4.12 Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.
- 4.13 Aceitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Barcarena.
- 4.14 Substituir produtos que não atenderem as especificações.
- 4.15 A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 4.16 A Empresa deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e do termo de referência e seus anexos.
- 4.17 Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
- 4.18 Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.
- 4.19 Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretarias Municipais por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.
 - 4.19.1 A CONTRATADA responderá civil e penalmente por quaisquer danos,



de qualquer natureza, que seus empregados, terceiros ou a própria CONTRATADA venha sofrer durante o fornecimento dos produtos e/ou em razão dele, consoante art. 12 e ss. do Código de Defesa do Consumidor;

- 4.20 A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por produtos, haja vista que o fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada;
- 4.21 A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, especificado na cláusula nona deste contrato;
- 4.22 A existência de fiscalização por parte da CONTRATANTE não elide, tampouco diminui a responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.22.1 O servidor designado para fiscalizar pode rejeitar no todo ou em parte os produtos que não estejam de acordo com as exigências especificadas neste instrumento contratual e/ou termo de referência do edital;
- 4.22.2 O servidor poderá, ainda, conceder prazo para correção das inconsistências;
- 4.23 As quantidades indicadas na planilha de referência do edital são meramente estimativas, razão pela qual a CONTRATANTE pode solicitar a entrega parcial dos produtos, não cabendo qualquer tipo de reivindicação por parte da CONTRATADA;
- 4.24 Outras situações relativas à obrigações da contratada se encontram definidas no item 13 do Termo de Referência Anexo I do edital.

5. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de XXXXXXXXX abaixo designado:

6. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 23 do edital da licitação, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

7. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 7.1 O presente contrato poderá ser rescindido:
- 7.1.1 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as



consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

- 7.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurandose à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 7.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 7.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 7.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 7.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 7.4.3 Indenizações e multas;
- 7.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

8. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

- 8.1 É vedado à CONTRATADA:
- 8.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 8.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 8.1.3 A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;
- 8.1.4 A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 9.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;
- 9.2 De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PUBLICAÇÃO



10.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

11.1 É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.